

**LEI Nº 4.703 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013**

Autoriza o  
Município de  
Getúlio Vargas  
através do Poder  
Executivo a firmar  
convênio com a  
AÇÃO SOCIAL  
GETULIENSE  
NOSSA SENHORA  
DA SALETE - LAR  
DA MENINA e dá  
outras  
providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande  
do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal  
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Getúlio  
Vargas, através do Poder Executivo, autorizado a firmar  
convênio com a Ação Social Getuliense Nossa Senhora da  
Salete - Lar da Menina, com a finalidade de prestar  
atendimento às crianças oriundas das famílias mais carentes  
de nosso Município, mediante execução de Serviços de  
Proteção Social Básica - Convivência e Fortalecimento de  
Vínculos para crianças de 0 a 6 anos com serviços voltados  
para as famílias das mesmas, e para crianças de 6 a 12 anos  
e suas famílias, de acordo com a minuta Termo de Convênio  
anexa.

**Art. 2º** - O Município fica autorizado a  
repassar à Ação Social Getuliense Nossa Senhora da Salete -  
Lar da Menina, a título de Subvenção Social pelos serviços  
prestados, o valor de R\$-12.731,25 (doze mil, setecentos e  
trinta e um reais e vinte e cinco centavos) mensais.

**Art. 3º** - O prazo de vigência do convênio  
será de 12 (doze) meses, a contar do dia 1º de janeiro de  
2014. O prazo para prestação de contas será de até 60  
(sessenta) dias após a finalização dos serviços.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da  
presente Lei correrão à conta da seguinte dotação  
orçamentária:

10 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08244000302.056 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE  
ASSIST. SOCIAL  
3.3.50.43.00.0000 - Subvenções Sociais

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em  
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 27 de

novembro de 2013.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeitura Municipal.

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI,  
Secretário de Administração.

**TERMO DE CONVÊNIO COM REPASSE DE SUBVENÇÃO  
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS E A  
AÇÃO SOCIAL GETULIENSE NOSSA SENHORA DA  
SALETE – LAR DA MENINA N.º .....**

O **MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na av. Engº. Firmino Girardello, 85, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.410/0001-96, por representação legal do Prefeito Municipal Senhor PEDRO PAULO PREZZOTTO, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado a **AÇÃO SOCIAL GETULIENSE NOSSA SENHORA DA SALETE – LAR DA MENINA**, associação sem fins lucrativos, com sede no Município de Getúlio Vargas-RS, por representação legal, doravante denominada LAR DA MENINA, celebram o presente Termo de Convênio, com repasse de subvenção mensal, visando o atendimento de crianças oriundas das famílias mais carentes de nosso Município, mediante execução de Serviços de Proteção Social Básica - Convivência e Fortalecimento de Vínculos. O presente Convênio tem fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito na Cláusula Segunda – Do Objeto, com base na Lei Municipal autorizadora nº ..... de ..... de ..... de ..... e pelas seguintes cláusulas e condições, reguladoras dos direitos e das obrigações entre as partes convenientes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE**

Constitui a finalidade deste Convênio o atendimento, pelo LAR DA MENINA, de crianças oriundas das famílias mais carentes de nosso Município, mediante execução de Serviços de Proteção Social Básica - Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 0 a 6 anos com serviços voltados para as famílias das mesmas, e para crianças de 6 a 12 anos e suas famílias.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto do presente Convênio é a promoção de Serviços de Proteção Social Básica - Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 0 a 6 anos com serviços voltados para as famílias das mesmas, e para crianças de 6 a 12 anos e suas famílias, pertencentes a famílias mais carentes de nosso Município, com repasse de subvenção mensal pelo Município ao LAR DA MENINA no valor de R\$-12.731,25 (doze

mil, setecentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) nos meses de janeiro a dezembro de 2014.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem direitos do MUNICÍPIO:

- a) receber do LAR DA MENINA a execução de Serviços de Proteção Social Básica - Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 0 a 6 anos com serviços voltados para as famílias das mesmas, e para crianças de 6 a 12 anos e suas famílias, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, CNAS;
- b) receber do LAR DA MENINA a prestação de contas pelo atendimento efetuado na forma de Plano de Trabalho e Aplicação.

Constitui direito do LAR DA MENINA:

- a) receber do MUNICÍPIO o valor de R\$-12.731,25 (doze mil, setecentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) nos meses de janeiro a dezembro de 2014.

Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

- a) efetuar o repasse mensal da subvenção, conforme Cláusula Segunda – Do Objeto.

Constitui obrigações do LAR DA MENINA:

- a) executar Serviços de Proteção Social Básica - Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 0 a 6 anos com serviços voltados para as famílias das mesmas, e para crianças de 6 a 12 anos e suas famílias, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, CNAS.
- b) fornecer a prestação de contas da subvenção recebida do MUNICÍPIO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a finalização dos serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da subvenção fixada na Cláusula Segunda – Do Objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08244000302.056 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL  
3.3.50.43.00.0000 - Subvenções Sociais

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONVENIAL**

O prazo de vigência do convênio será de 12 (doze) meses, a contar do dia 1º de janeiro de 2014.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO CONVENIAL**

O presente Convênio ficará suspenso até que haja o saneamento das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos:

- I – quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da

legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III – quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 1º - Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá ser denunciado:

I – por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, cabendo a iniciativa a parte que se julgar prejudicado, com 30 (trinta) dias de antecedência;

II – amigavelmente, por acordo entre as partes convenientes, reduzida a termo desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicialmente, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes convenientes o presente Termo Convenial com repasse de subvenção, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Getúlio Vargas, .....

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
DA  
Prefeito Municipal  
Convenente.

LAR  
MENINA,